

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 98/96

ASSUNTO: **Rácio de solvabilidade em base individual**

(Sociedades de Investimento, Sociedades de Locação Financeira, Sociedades de Factoring, Sociedades Financeiras para Aquisições a Crédito)

Considerando que, o Aviso n.º 1/93, publicado no Diário da República, II Série, de 8 de Junho, definiu novas regras relativas ao cálculo do rácio de solvabilidade das instituições de crédito, quer em base consolidada, quer em base individual;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é atribuída pelo n.º 8.º do referido Aviso n.º 1/93, determina o seguinte:

1. As sociedades de investimento, as sociedades de locação financeira, as sociedades de factoring e as sociedades financeiras para aquisições a crédito devem enviar ao Banco de Portugal, nos prazos referidos no n.º 6.º do Aviso n.º 1/93, o mapa em anexo, que , composto pelas seguintes partes.

Parte I - Ponderação do activo;

Parte II - Ponderação dos elementos extrapatrimoniais, excepto os relativos a taxas de juro e de câmbio;

Parte III-A - Ponderação dos elementos extrapatrimoniais relativos a operações de taxas de juro e de câmbio, avaliados ao preço de mercado;

Parte III-B - Ponderação dos elementos extrapatrimoniais relativos a operações de taxas de juro e de câmbio, avaliados em função do risco inicial;

Parte IV - Cálculo do Rácio de Solvabilidade.

2. Sem prejuízo do cálculo semestral, pode o Banco de Portugal, ao abrigo do n.º 1.º do Aviso n.º 1/93, exigir, em qualquer momento, que as instituições procedam à determinação do Rácio de Solvabilidade, devendo as mesmas estar em condições de justificar as informações prestadas, mantendo, para o efeito, a necessária documentação e registos comprovativos.